



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

1

OFÍCIO GAB – PRESIL - Nº0200/2021

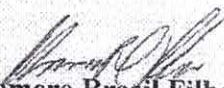
Silvianópolis, 17 de agosto de 2021

Assunto: Encaminhamento dos Estudos, Estimativas e Metodologia de Cálculo das Receitas para a LOA/2022 do Município de Silvianópolis – MG.

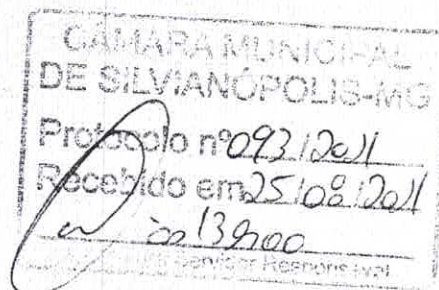
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, encaminhar os Estudos, Estimativas e Metodologia de Cálculo das Receitas para a LOA/2022 do Município de Silvianópolis – MG.

Sendo só para o momento, antecipo agradecimentos e subscrevo-me.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560.00 - Fone: (35) 3451.1200 - Fax: (35) 3451.1133

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

ANO 2023
25/08/2021

20/08/2021

ESTUDOS, ESTIMATIVAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PARA A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG

O planejamento governamental constitui-se em ferramenta de suma importância no processo de gestão dos recursos públicos.

Nesse sentido, considerando a essencialidade do dimensionamento das disponibilidades de recursos necessários para o desenvolvimento das ações públicas, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A previsão das receitas para a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Exercício de 2022 do Município de Silvianópolis – MG será estimada com base na arrecadação anual dos (03) três anos anteriores e corrigida utilizando-se o índice de correção de valores IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual corresponde ao índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias apurado pelo IBGE. Para o Exercício de 2022 o Banco Central divulgou a previsão do IPCA em média de 3,84%, em 06 de Agosto de 2021, através do FOCUS – Relatório de Mercado, disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210806.pdf>. O Boletim Focus é um relatório de mercado publicado semanalmente com as previsões de cerca de cem analistas financeiros sobre diversos indicadores da economia brasileira), anexo. Buscando demonstrar a metodologia utilizada para a elaboração da Previsão das Receitas para o Exercício de 2022, que servirá de parâmetro para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, apresentamos as seguintes considerações:

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

RECEITA	2019 (Arrecadada)	2020 (Arrecadada)	2021 (Previsão de Arrecadação até Dezembro)	2022 (Previsão)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.358.459,21	1.473.371,56	1.774.464,07	1.594.392,18

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA: ingressos provenientes da arrecadação de impostos (IPTU, IRRF, ITBI e ISSQN), Taxas e Contribuição de Melhoria. Sendo esta arrecadada durante todo o exercício, a previsão foi feita pela média de arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios, acrescentando-se o índice do IPCA previsto para 2022 de 3,84%. Para a receita do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana foi feita uma previsão baseando-se somente na arrecadação do Exercício de 2021 acrescentando-se o índice de 3,84%.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.675.942/0001-35

3

RECEITA	2019 (Arrecadada)	2020 (Arrecadada)	2021 (Previsão de Arrecadação até Dezembro)	2022 (Previsão)
Receita de Contribuições	68.167,07	70.145,03	100.523,00	82.668,79

Receita de Contribuições: ingressos provenientes de contribuições sociais. Em nosso município é formada pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Sendo esta arrecadada durante todo o exercício, a previsão foi feita pela média de arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios, acrescentando-se o índice do IPCA previsto para 2022 3,84%.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.675.942/0001-35

4

RECEITA	2019 (Arrecadada)	2020 (Arrecadada)	2021 (Previsão de Arrecadação até Dezembro)	2022 (Previsão)
Receita Patrimonial	33.597,88	17.469,77	41.714,84	32.115,11

Receita Patrimonial: ingressos provenientes da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. Composta por Receitas Imobiliárias (Aluguéis), Receita de Valores Mobiliários (Remunerações de Depósitos Bancários) e Outras Receitas Patrimoniais (Ex: Venda de jazigos em Cemitério Municipal). Sendo arrecadada durante todo o exercício, a previsão foi feita pela média de arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios, acrescentando-se o índice do IPCA previsto para 2022 de 3,84%.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

RECEITA	2019 (Arrecadada)	2020 (Arrecadada)	2021 (Previsão de Arrecadação até Dezembro)	2022 (Previsão)
Receita Industrial	14.548,47	7.477,00	100.301,00	104.152,00

Receita Industrial: ingressos provenientes da atividade industrial de extração mineral e de transformação. (Ex: Receita da Usina de Tratamento de Lixo). Sendo arrecadada durante todo o exercício foi feita uma previsão baseando-se somente na arrecadação do Exercício de 2021 acrescentando-se o índice de 3,84%.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

RECEITA	2019 (Arrecadada)	2020 (Arrecadada)	2021 (Previsão de Arrecadação até Dezembro)	2022 (Previsão)
Receita de Serviços	5.021,52	2.586,71	2.810,30	2.918,21

Receita de Serviços: ingressos provenientes da prestação de serviços de atividades comerciais, financeiras, de transporte, de saúde, de comunicação, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos de metrologia e outros serviços. (Ex: Receitas de Serviços Ambulatoriais). Sendo arrecadadas durante todo o exercício, a previsão foi feita pela média de arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios, acrescentando-se o índice do IPCA previsto para 2022 de 3,84%.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

RECEITA	2019 (Arrecadada)	2020 (Arrecadada)	2021 (Previsão de Arrecadação até Dezembro)	2022 (Previsão)
Transferências Correntes	17.926.364,86	21.032.896,35	23.464.189,21	21.946.215,92

Transferências Correntes: Ingressos provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público (Estado ou União) ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objeto seja aplicação em despesas correntes. Sendo arrecadadas durante todo o exercício, a previsão das principais Transferências Correntes foi feita pela média de arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios, acrescentando-se o índice do IPCA previsto para 2022 de 3,84%.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.675.942/0001-35

RECEITA	2019 (Arrecadada)	2020 (Arrecadada)	2021 (Previsão de Arrecadação até Dezembro)	2022 (Previsão)
Demais Receitas Correntes	33.141,18	28.262,50	4.559,26	22.831,97

Outras Receitas Correntes: ingressos provenientes de demais receitas correntes não especificadas anteriormente como multas, indenizações, restituições, outras receitas primárias. Sendo arrecadadas durante todo o exercício, a previsão de Outras Receitas Correntes foi feita pela média de arrecadação dos 03 (três) últimos exercícios, acrescentando-se o índice do IPCA previsto para 2022 de 3,84%.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.675.942/0001-35

RECEITA	2019 (Arrecadada)	2020 (Arrecadada)	2021 (Previsão de Arrecadação até Dezembro)	2022 (Previsão)
Receita de Capital	1.029.706,01	624.886,37	2.272.485,71	958.081,66

Receita de Capital: ingressos provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público (Estado ou União) ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Por não seguirem uma regularidade sequencial, dependendo de projeto e da vontade de órgãos para sua efetivação, não há metodologia específica para elaboração da projeção dessas receitas. Desta forma foram colocados valores simbólicos que poderão ou não ser arrecadados e serão contabilizados à medida que ingressarem nos cofres públicos municipais.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

METODOLOGIA DE CÁLCULO

	2019	2020	Até 06/2021	Prev. Até 12/20	Média 3 anos
RECEITAS CORRENTES					
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA					
IMPOSTOS					
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	19.439.300,19	22.632.208,92	12.634.309,03	25.486.574,04	22.519.361,05
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.358.459,21	1.473.371,56	917.261,83	1.774.464,07	1.535.431,61
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	855.737,41	992.455,15	649.075,46	1.238.091,33	1.028.761,30
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	228.672,42	282.904,91	138.962,70	277.925,40	263.167,58
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	228.672,42	282.904,91	138.962,70	277.925,40	263.167,58
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	218.235,65	261.126,45	121.621,74	243.243,48	240.868,53
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	10.436,77	21.778,46	17.340,96	34.681,92	22.299,05
IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	627.064,99	709.550,24	510.112,76	960.165,93	765.593,72
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	472.536,99	495.280,91	380.602,46	701.145,33	556.321,08
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	58.304,31	73.418,83	75.857,59	91.655,59	74.459,58
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	2.344,82	1.872,46	7.429,53	14.859,06	6.358,78
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	93.662,78	58.676,36	76.177,05	152.354,10	101.564,41
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	0,00	0,00	221.138,29	442.276,58	373.938,31
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	318.225,08	361.313,26	0,00	259.020,60	209.272,64
Imp. sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Divida Ativa	0,00	214.269,33	129.510,30	259.020,60	209.272,64
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	154.528,00	214.269,33	129.510,30	259.020,60	209.272,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	154.528,00	214.269,33	129.510,30	259.020,60	209.272,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa	502.721,80	480.916,41	268.186,37	536.372,74	506.670,32
TAXAS					
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	428.881,63	449.893,59	244.095,31	488.190,62	455.655,28
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	428.881,63	449.893,59	244.095,31	488.190,62	455.655,28
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	428.881,63	449.893,59	244.095,31	488.190,62	455.655,28
TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	73.840,17	31.022,82	24.091,06	48.182,12	51.015,04
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	73.840,17	31.022,82	24.091,06	48.182,12	51.015,04
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	73.840,17	31.022,82	24.091,06	48.182,12	51.015,04
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOPOLES

11

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.675.942/0001-35

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECIFICA E/M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	68.167,07	70.145,03	50.261,50	100.523,00	79.611,70				
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	68.167,07	70.145,03	50.261,50	100.523,00	79.611,70				
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	68.167,07	70.145,03	50.261,50	100.523,00	79.611,70				
RECEITA PATRIMONIAL	33.597,88	17.469,77	20.857,42	41.714,84	30.927,50				
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	6.000,00	2.500,00	20.857,42	41.714,84	16.738,28				
ALUGUÊS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	6.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	4.500,00				
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	6.000,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	4.500,00				
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
VALORES MOBILIÁRIOS	26.083,48	14.969,77	18.357,42	36.714,84	25.922,70				
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	26.083,48	14.969,77	18.357,42	36.714,84	25.922,70				
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	26.083,48	14.969,77	18.357,42	36.714,84	25.922,70				
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.514,40	0,00	0,00	0,00	504,80				
Demais Receitas Patrimoniais - Principal	1.514,40	0,00	0,00	0,00	504,80				
RECEITA INDUSTRIAL	14.548,47	7.477,00	50.150,50	100.301,00	40.775,49				
Recetta Industrial - Principal	14.548,47	7.477,00	50.150,50	100.301,00	40.775,49				
RECEITA DE SERVIÇOS	5.021,52	2.586,71	411,33	822,66	2.810,30				
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	2.824,52	2.586,71	411,33	822,66	2.077,96				
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.824,52	2.586,71	411,33	822,66	2.077,96				
SERVIÇOS DE SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	0,00	0,00	411,33	822,66	274,22				
Serviços Hospitalares - Principal	2.824,52	2.586,71	411,33	822,66	2.077,96				
Serviços Ambulatoriais - Principal	2.197,00	0,00	0,00	0,00	732,33				
OUTROS SERVIÇOS	2.197,00	0,00	0,00	0,00	732,33				

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Outros Serviços - Principal									
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES									
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M									
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO									
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal									
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal									
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal									
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal									
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS									
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal									
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal									
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal									
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO									
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal									
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal									
Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal									
Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal									
Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal									
Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal									
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE									
Transferências do Salário-Educação - Principal									
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal									
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal									
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal									
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal									
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96									
Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal									
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

13

Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	97.671,41	244.899,01	15.140,12	30.280,24	124.283,55	
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	97.671,41	244.899,01	15.140,12	30.280,24	124.283,55	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - Principal	461.580,31	1.455.129,16	19.115,16	38.230,32	651.646,60	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	461.580,31	1.455.129,16	19.115,16	38.230,32	651.646,60	
Outras Transferências da União - Principal	4.075.082,62	5.173.707,15	3.172.002,09	5.863.751,83	5.037.513,87	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.075.082,62	5.173.707,15	3.172.002,09	5.863.751,83	5.037.513,87	
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	3.741.539,44	4.467.775,61	3.172.002,09	5.445.901,25	4.551.738,77	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	3.182.412,02	3.672.741,64	2.319.469,51	4.638.939,02	3.831.364,23	
Cota-Parte do ICMS - Principal	510.175,87	747.754,03	614.003,19	747.754,03	668.561,31	
Cota-Parte do IPVA - Principal	38.755,69	38.777,04	27.547,38	55.094,76	44.209,16	
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	10.195,86	8.502,90	2.056,72	4.113,44	7.604,07	
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	88.467,38	643.665,54	149.431,08	298.862,16	343.665,03	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	88.467,38	643.665,54	149.431,08	298.862,16	343.665,03	
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	14.225,80	24.889,40	24.000,00	48.000,00	29.038,40	
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.225,80	24.889,40	24.000,00	48.000,00	29.038,40	
Transferências de Estados Destinadas À Assistência Social - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	230.850,00	37.376,60	35.494,21	70.988,42	113.071,67	
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	230.850,00	37.376,60	35.494,21	70.988,42	113.071,67	
Outras Transferências dos Estados - Principal (PTE)	4.000,00	0,00	0,00	0,00	1.333,33	
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	4.000,00	0,00	0,00	0,00	1.333,33	
Transferências de Instituições Privadas - Principal	2.248.513,26	2.475.451,23	1.685.212,57	3.370.425,14	2.698.129,88	
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.248.513,26	2.475.451,23	1.685.212,57	3.370.425,14	2.698.129,88	
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	2.248.513,26	2.475.451,23	1.685.212,57	3.370.425,14	2.698.129,88	
TRANSF. RECURSOS DO FUNDO DE MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL.	2.248.513,26	2.475.451,23	1.685.212,57	3.370.425,14	2.698.129,88	

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Transf. Recursos do Fundo de Manut. e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS

TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS

TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - ESPECÍFICAS DE E/DF/M

Outras Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente

Principal

MULHAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS

MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Multas Previstas em Legislação Específica - Principal

INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS

INDENIZAÇÕES

OUTRAS INDENIZAÇÕES

Outras Indenizações - Principais

RESTITUIÇÕES

OUTRAS RESTITUIÇÕES

Outras Restituições - Principal

RESSARCIMENTOS

OUTROS RESSARCIMENTOS

Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa

DEMAIS RECEITAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS

Outras Recargas - Principais

Outras Receitas - Primárias - Principais

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENATÃO DE BENS

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMÓVEIS

Alienação de Bens Móveis

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200



CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANOÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

16

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	110.000,00	165.000,00	665.000,00	
Outras Transferências dos Estados (Emendas)		110.000,00	165.000,00	265.000,00	
Outras Transferências dos Estados (Vale S.A.)				400.000,00	
RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	2.517.237,67	2.580.967,48	1.739.261,35	3.478.522,70	0,00
RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÃO SOBRE TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÃO SOBRE TAXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICAÇÕES DE JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	2517237,67	2580967,48	1739261,35	3478522,70	2.858.909,28
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1770970,34	1689114,35	1739261,35	3478522,70	2.312.869,13
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1770970,34	1689114,35	1147058,04	2294116,08	1.918.066,92
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1770970,34	1689114,35	1147058,04	2294116,08	1.918.066,92
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1765508,24	1684021,75	1146858,17	2293716,34	1.914.415,44
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	5467,10	5092,60	199,87	399,74	3.651,48
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	746267,33	891853,13	592203,31	1184406,62	940.842,36
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	746267,33	891853,13	592203,31	1184406,62	940.842,36
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	746267,33	891853,13	592203,31	1184406,62	940.842,36
Deduções Da Cota-Parte Do Iuva - Principal	636482,08	734548,02	463893,74	927787,48	766.272,53
Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	102034,09	149549,68	122800,08	245600,16	165.727,98
Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	7751,16	7755,43	5509,49	11018,98	8.841,86
TOTAL GERAL	17.951.768,53	20.676.127,81	11.467.533,39	24.293.915,01	

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvanópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.675.942/0001-35

17

RECEITA PROJETADA PARA 2022

RECEITAS CORRENTES	23.185.294,18
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.594.392,18
IMPOSTOS	1.068.265,73
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	273.273,21
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	273.273,21
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	250.117,88
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	23.155,33
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	794.992,52
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	577.683,81
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	77.318,82
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	6.602,96
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	105.464,49
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	388.297,54
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	217.308,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	217.308,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00
TAXAS	526.126,45
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	473.152,44
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	473.152,44

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

[Assinatura]

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	473.152,44
TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	52.974,01
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	52.974,01
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	52.974,01
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA E/M	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE	0,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade - Principal	0,00
CONTRIBUIÇÕES	82.668,79
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	82.668,79
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	82.668,79
RECEITA PATRIMONIAL	32.115,11
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.672,80
ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	4.672,80
Aluguéis e Arrendamentos - Principal	4.672,80
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00
Outras Receitas Imobiliárias - Principal	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	26.918,13
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	26.918,13
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	26.918,13
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	524,18
Demais Receitas Patrimoniais - Principal	524,18
RECEITA INDUSTRIAL	104.152,00
Receita Industrial - Principal	104.152,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.918,21
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.675.942/0001-35

19

INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	0,00
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	0,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	2.157,76
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.157,76
SERVIÇOS DE SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	2.157,76
Serviços Ambulatoriais - Principal	2.157,76
OUTROS SERVIÇOS	760,45
Outros Serviços - Principal	760,45
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	760,45
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	21.646.215,92
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	13.312.138,94
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	13.312.138,94
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10.748.360,80
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	9.939.646,46
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	397.228,78
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	392.526,50
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	18.959,06
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	158.961,97
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	72,76
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	158.889,21
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	1.285.199,87
Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	1.163.590,67
	77,53

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

[Handwritten signature]

Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal	81.473,45
Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal	40.058,22
Transferência de Recursos do SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDE	313.890,43
Transferências do Salário-Educação - Principal	176.041,46
Transferências Diretas do FUNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	0,00
Transferências Diretas do FUNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	73.674,69
Transferências Diretas do FUNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	45.259,01
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FUNDE - Principal	18.915,27
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FNAS	129.056,04
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS - Principal	129.056,04
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	676.669,83
Outras Transferências da União - Principal	676.669,83
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.530.954,39
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	5.530.954,39
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	4.726.525,53
Cota-Parte do ICMS - Principal	3.978.488,61
Cota-Parte do IPVA - Principal	694.234,06
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	45.906,80
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	7.896,06
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	356.861,76

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

21

Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	356.861,76
TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	30.153,47
Transferências De Estados Destinadas À Assistência Social - Principal	30.153,47
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	417.413,63
Outras Transferências dos Estados - Principal	417.413,63
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.384,53
Transferências de Instituições Privadas - Principal	1.384,53
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.801.738,06
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	2.801.738,06
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MAN.DES. EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZ. DOS PROFIS.	2.801.738,06
Transferências de Recursos do Fundo de Man.Des. Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	2.801.738,06
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.831,97
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.701,90
INDENIZAÇÕES	0,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00
Outras Indenizações - Principal	0,00
RESTITUIÇÕES	5.701,90
OUTRAS RESTITUIÇÕES	5.701,90
Outras Restituições - Principal	5.701,90
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	17.130,07
OUTRAS RECEITAS	17.130,07
Outras Receitas - Primárias - Principal	17.130,07

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.675.942/0001-35

22

Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	958.081,66
ALIENAÇÃO DE BENS	51.081,66
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	48.327,27
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	48.327,27
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	48.327,27
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	2.754,39
Alienação de Bens Imóveis - Principal	2.754,39
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	607.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	457.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	457.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	207.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	207.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS	50.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	50.000,00
Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	50.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	50.000,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	150.000,00
Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	50.000,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	450.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	450.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	450.000,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	50.000,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	50.000,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	50.000,00

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

23

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	300.000,00
Outras Transferências dos Estados	300.000,00
RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-2.587,50
RETIFICAÇÕES DE TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	-2.587,50
Retificação de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	-2.587,50
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-2.935.446,99
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-1.991.721,10
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-1.991.721,10
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-1.991.721,10
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.987.929,29
Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-3.791,81
DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00
Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	-943.725,89
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-943.725,89
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-943.725,89
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-795.697,72
Deduções Da Cota-parte Do Ipvva - Principal	-138.846,81
Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-9.181,36
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	21.505.341,35

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

QUADRO DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALORES
IMPOSTOS	1.068.265,73
TAXAS	526.126,45
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	82.668,79
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	4.672,80
VALORES MOBILIÁRIOS	26.918,13
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	524,18
RECEITA INDUSTRIAL	104.152,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	2.157,76
OUTROS SERVIÇOS	760,45
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	13.312.138,94
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.530.954,39
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.384,53
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.801.738,06
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	5.701,90
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	17.130,07
TOTAL DAS RECEITAS	23.485.294,18
DEDUÇÕES DAS RECEITAS - EXCETO FUNDEB	2.587,50
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.935.446,99
TOTAL DAS DEDUÇÕES	2.938.034,49
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	20.547.259,69

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.675.942/0001-35

25

Silvianópolis-MG, 17 de Agosto de 2021.

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

Contadora

CRC/MG 70.682

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.675.942/0001-35

ANEXO

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, n.º 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Fone: (35) 3451.1200

Expectativas de Mercado

6 de agosto de 2021

Agregado

Agregado																
	2021				2022				2023				2024			
	H4 4 semanas semana	H4 1	Hoje semanal*	Resp. **	H4 4 semanas semana	H4 1	Hoje semanal*	Resp. **	H4 4 semanas semana	H4 1	Hoje semanal*	Resp. **	H4 4 semanas semana	H4 1	Hoje semanal*	Resp. **
IPCA (%)	6,11	6,79	6,88 ▲ (18)	129	3,75	3,81	3,84 ▲ (3)	127	3,25	3,25	3,25 = (55)	102	3,16	3,00	3,00 = (2)	90
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	6,32	6,88	6,94 ▲ (18)	45	3,71	3,81	3,85 ▲ (3)	45	3,24	3,25	3,25 = (40)	38	3,00	3,00	3,00 = (4)	27
PIB (% de crescimento)	5,26	5,30	5,30 = (1)	82	2,09	2,10	2,05 ▼ (1)	76	2,50	2,50	2,50 = (127)	55	2,50	2,50	2,50 = (74)	52
Taxa de Câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,05	5,10	5,10 = (1)	106	5,20	5,20	5,20 = (8)	103	5,00	5,00	5,00 = (6)	33	5,00	5,00	5,00 = (8)	70
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	6,63	7,00	7,25 ▲ (1)	118	7,00	7,00	7,25 ▲ (1)	116	6,50	6,50	6,50 = (19)	88	6,50	6,50	6,50 = (15)	83
IGPM (%)	18,35	19,17	19,31 ▲ (3)	75	4,60	4,66	4,66 ▲ (3)	71	4,10	4,10	4,10 = (3)	3	3,95	3,78	3,78 = (3)	53
Preços Administrados (%)	9,70	10,70	10,89 ▲ (11)	55	4,50	4,42	4,40 ▼ (3)	53	3,75	3,50	3,41 ▲ (1)	37	3,50	3,50	3,50 = (15)	34
Produção Industrial (% de crescimento)	6,29	6,38	6,47 ▲ (2)	16	2,20	2,20	2,20 = (4)	14	2,00	2,00	2,00 = (1)	1	2,50	2,50	2,50 = (13)	10
Conta Corrente (US\$ bilhões)	-0,27	0,00	0,00 = (1)	28	-14,30	-14,30	-14,00 ▲ (1)	25	-21,00	-21,00	-21,00 ▼ (3)	19	-28,50	-29,50	-30,00 ▼ (3)	15
Balança Comercial (US\$ bilhões)	68,70	70,37	69,40 ▼ (1)	25	60,00	63,50	62,00 ▼ (1)	23	63,80	64,00	64,00 ▲ (1)	15	61,00	60,00	55,50 ▼ (1)	10
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)	55,00	53,75	53,75 = (1)	26	67,45	67,50	67,00 ▼ (1)	24	74,00	77,00	72,00 = (3)	17	79,00	78,00	75,00 ▼ (1)	13
Divida Líquida do Setor Público (% do PIB)	61,60	61,30	61,30 = (2)	20	63,55	63,30	63,20 ▼ (2)	19	65,80	64,50	64,50 ▲ (1)	13	67,90	66,80	66,50 ▼ (1)	12
Resultado Líquido do Setor Público (% do PIB)	-2,30	-1,95	-1,90 ▲ (7)	26	-1,60	-1,50	-1,35 ▲ (1)	24	-1,10	-0,70	-0,70 = (1)	20	-0,50	-0,40	-0,30 ▲ (2)	17
Resultado Primário (% do PIB)	-6,50	-6,40	-6,40 = (2)	21	-6,13	-6,10	-6,00 ▲ (2)	20	-5,10	-5,00	-5,00 = (3)	16	-5,35	-5,40	-5,35 ▲ (1)	12

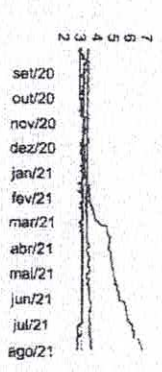
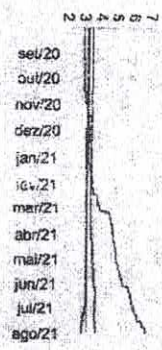
Comportamento dos indicadores desde o Focus-Setorário de Mercado anterior: os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que um indicador ou último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

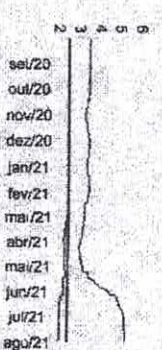
* Comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

2021 — 2022 — 2023 — 2024

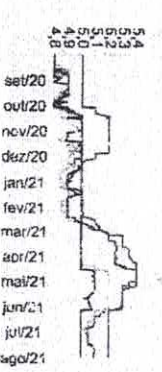
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



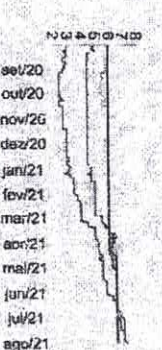
PIB (% de crescimento)



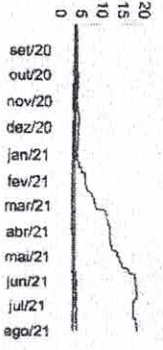
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)



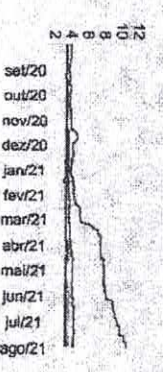
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)



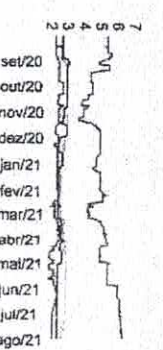
IGPM (%)



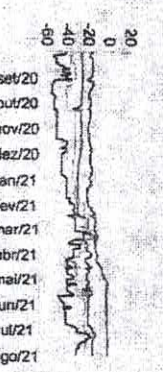
Preços Administrados (%)



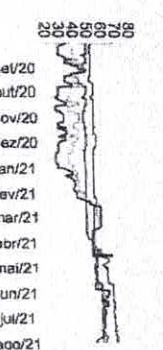
Produção Industrial (% de crescimento)



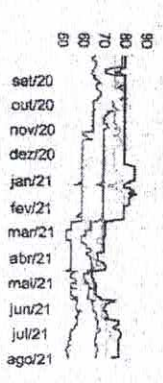
Conta Corrente (US\$ bilhões)



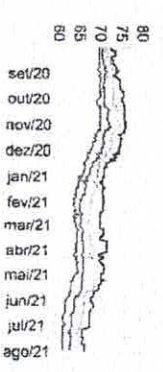
Balança Comercial (US\$ bilhões)



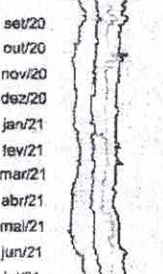
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)



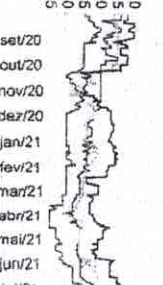
Divida Líquida do Setor Público (% do PIB)



Resultado Primário (% do PIB)



Resultado Nominal (% do PIB)



Expectativas de Mercado

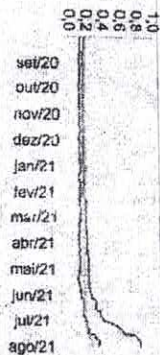
6 de agosto de 2021

Agregado

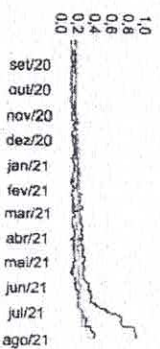
IPCA (%)	Jul/21	ago/21	set/21	Próximos 12 meses, suavizada
H4	H4	H4	H4	H4
semanas semana	semanas semana	semanas semana	semanas semana	semanas semana
0,58	0,94	0,95	0,95	4,31
0,75	0,95	0,95	0,95	4,47
5,05	— (1)	— (1)	— (1)	4,37
Meta Taxa Selic (% a.a.)	0,59	0,41	0,81	4,86
ICP-M (%)	0,59	0,41	0,81	5,21

* Comportamento dos indicadores desde o FOCUS-Relatório de Mercado anterior. Os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

IPCA (%)



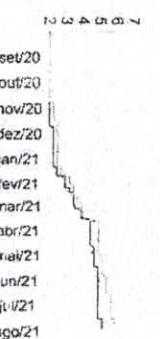
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)



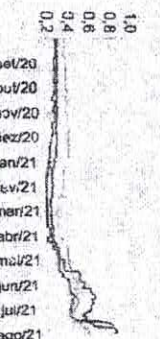
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)



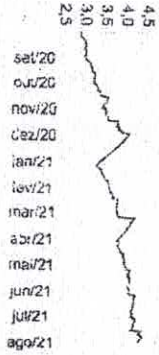
Meta Taxa Selic (% a.a.)



ICP-M (%)



IPCA (%)



IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

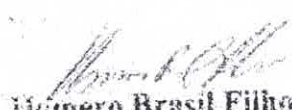
OFÍCIO – GAB - PRESIL -201/2021

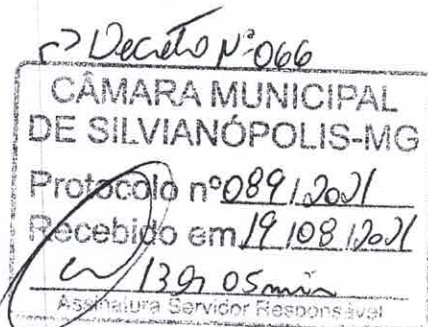
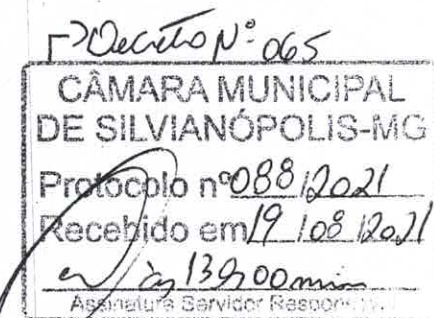
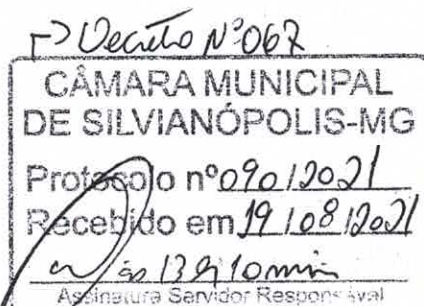
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETOS

Silvianópolis 19 de Agosto de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar os Decretos nº 065, nº 066 e nº 067 de 18 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, 23 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.582-000 - Tel.: (35) 3451-1230 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.573.942/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 088/2021

Recebido em 19/08/2021

Assinatura Servidor Responsável

DECRETO Nº 65 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICADO

EM 18 / 08 / 2021

NO QUADRO DE AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Dispõe sobre a convocação da VIIª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Silvianópolis- MG e dá outras providências

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Silvianópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 2, inciso XII, da lei municipal 709 de 22 de novembro de 2006, **resolve**:

Artigo 1º - Convocar a VII Conferência Municipal de Assistência Social com a finalidade de realizar um debate a cerca do tema: "Assistência Social: direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades sociais e garantir a participação social".

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no município de Silvianópolis, no Colégio Integrado de Estudo Municipal Santa Águeda - CIEMSA, no dia 31 de agosto de 2021 às 18h00min.

Artigo 3º - O evento terá como tema geral: "Assistência Social: direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades sociais e garantir a participação social".

Artigo 4º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação na Conferência Regional, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social, garantindo a paridade entre OG's e ONG's.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 13.095.042/0001-35

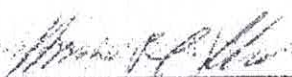
Artigo 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Regional.

Artigo 6º - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de comissões.

Artigo 7º - Fica delegado o CMAS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, 18 de agosto de 2021.



HOMERO BRASIL FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 13.575.942/0001-35

Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 089/2021

Recebido em 19/08/2021

Assinatura Servidor Responsável

DECRETO Nº 08 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Nomeia membros do Conselho Municipal de
Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, Gestão 2021/2024, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Silvianópolis - MG, **CONSIDERANDO** que os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo e, concomitantemente, tomarão posse, coletivamente, perante o Secretário Municipal de Assistência Social. **CONSIDERANDO** a desistência de membros do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes eleitos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme descrição abaixo:

1) Representantes Governamentais:

I - Representantes da Administração

- a) Titular: Rita de Cássia Castro;
- b) Suplente: Thais Cristina Fernandes Martins;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Titular: Danieli Tatiane Souza Marques;
- b) Suplente: Silas Stephan Siqueira;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- a) Titular: Luis Fernando Nogueira dos Santos;
- b) Suplente: Aparecida Cassia do Divino Marques;

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- a) Titular: Regiane Domingues Almeida;
- b) Suplente: Keila Cristina da Silveira Alves;

2) Representantes da Sociedade Civil

I) Titulares:

- a) Lélla Tomaz de Loyola Mendes;
- b) Viviane Ferreira Lima;
- c) Ceila Maria Lima Muniz;
- d) Martha Maria de Betânia Ramos;



Av. Dr. José Magalhães, nº 43, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Telefone: (45) 3431-1200



II) Suplentes

- a) Carlina Gouveia Tavares;
- b) Yamê Renata de Souza Vieira;
- c) Ellen Grace Gonzales Ramos.
- d) Antônio Carlos Corrêa.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, nomeados por este Decreto, em conformidade com a norma prevista no Artigo 3º da Lei Municipal nº 709/2006, não são remunerados, sendo considerado o exercício do mandato como atividade relevante de interesse público.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho, nomeados por este Decreto, será de 2(dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato por igual período, conforme norma prevista no artigo 1º da Lei Municipal 709 de 22 de novembro de 2006.

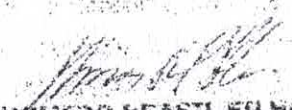
Art. 4º - os membros nomeados por este Decreto deverão fazer cumprir as determinações da lei 709 de 22 de novembro de 2006.

Art. 5º - Este conselho possui atribuição de Instância de Controle do Programa Bolsa Família.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº46 de 31 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 18 de agosto de 2021.


HOMERO BRASIL FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 13.589.000-35

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 090/2021

Recebido em 19/08/2021

Assinatura Servidor Responsável

DECRETO Nº 67 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICADO

EM 18 / 08 / 2021
NO QUADRO DE AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Nomeia membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG, Gestão 2021/2024, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Silvianópolis - MG, **CONSIDERANDO** que os conselheiros titulares e suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e, concomitantemente, tomarão posse, coletivamente, perante o Secretário Municipal de Assistência Social. **CONSIDERANDO** a desistência de membros do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes eleitos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme descrição abaixo:

1) Representantes Governamentais

I - Representantes da Administração

- a) Titular: Rita de Cássia Castro;
- b) Suplente: Thais Cristina Fernandes Martins;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

- a) Titular: Débora Geanna Ricardo Oliveira;
- b) Suplente: Danieli Tatiane Souza Marques;

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3481-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 13.675.942/0001-35

Página 2 de 3

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

- a) Titular: Aparecida Cassia do Divino Marques;
- b) Suplente: Luis Fernando Nogueira dos Santos;

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- a) Titular: Keila Cristina da Silveira Alves;
- b) Suplente: Regiane Domingues Almeida;

2) Representantes da Sociedade Civil

I) Titulares:

- a) Felipe Neri de Almeida;
- b) Theresa Rachel Ferreira Silva;
- c) Lélia Tomaz de Loyola Mendes;
- d) Martha Maria de Betânia Ramos.

II) Suplentes

- a) Carlina Gouveia Tavares;
- b) Ceila Maria Lima Muniz;
- c) Viviane Ferreira Lima;
- d) Ellen Grace Gonzales Ramos.

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados por este Decreto, em conformidade com a norma prevista no Artigo 7º da Lei Municipal nº 851/2014, não são remunerados, sendo considerado o exercício do mandato como atividade relevante de interesse público.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.678.942/0001-35

Página 3 de 3

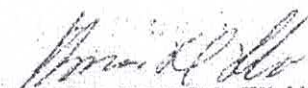
Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho, nomeados por este Decreto, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para mandato por igual período, conforme norma prevista no artigo 1º da Lei Municipal 851 de 02 de maio de 2014.

Art. 4º - Os membros nomeados por este Decreto deverão fazer cumprir as determinações da lei 851 de 02 de maio de 2014.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Silvianópolis-MG, 18 de agosto de 2021.


HOMERO BRASIL FILHO
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Caceres, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL -202/2021

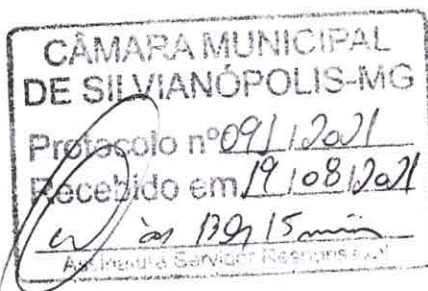
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE DECRETO

Silvianópolis 19 de Agosto de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Decreto nº 068 de 19 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av Dr José Magalhaes Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 - Tel: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsilv@yahoo.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 091/2021

Recebido em 19/08/2021

DECRETO Nº 68 DE 19 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICADO EM:

19 de agosto de 2021

6 h 30 m

Servidor

ESTABELECE

DATA

RETORNO DAS AULAS

PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a diminuição dos casos de COVID-19 na cidade e na região; **CONSIDERANDO** que o Município passou para “Onda Verde” do Programa Minas Consciente, que permite o retorno das aulas presenciais; **CONSIDERANDO** a necessidade de um retorno gradual das aulas presenciais, seguindo os protocolos de segurança.

DECRETA:

Art. 1º. O retorno das aulas presenciais, pelo sistema híbrido de ensino, será a partir de 20/09/2021.

Art. 2º. Os professores deverão retomar as atividades presenciais a partir de 13/09/2021.

Art. 3º. Os protocolos de segurança e combate ao COVID-19 emanados pelo Ministério da Educação deverão ser rigorosamente seguidos.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar o retorno seguro das aulas através de portaria.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá dar ampla divulgação das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus para o retorno das aulas, bem como das Portarias por ela emitidas.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

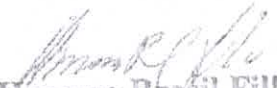
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.575.942/0001-35

Página 2 de 2

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº 59 de 19 de julho de 2021

Silvianópolis-MG, 19 de agosto de 2021


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO - GAB - PRESIL - 205/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 20 de Agosto de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 0272021 de 20 DE AGOSTO DE 2021 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA COM OS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 - Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35
Página 1 de 1

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 027 DE 25 DE AGOSTO DE 2021

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA-
FINANCEIRA COM OS
MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito do Município de Silvianópolis,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

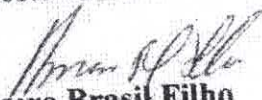
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar com os Municípios
circunvizinhos Termo de Cooperação Técnica-Financeira para tratar de interesses
comuns, tais como:

- I- melhoramento e conservação de estradas e pontes;
- II- coleta e tratamento de materiais inservíveis;
- III- poda de árvores;
- IV- cessão gratuita de máquinas para limpeza de estradas vicinais;
- V- cessão gratuita de máquinas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Silvianópolis-MG, 25 de agosto de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Com os nossos cumprimentos servimos da presente justificativa para apresentar o projeto de lei que segue em anexo.

Visa o presente projeto autorização do Poder Legislativo para que o Executivo firme com Municípios circunvizinhos Termo de Cooperação Técnico-Financeira, com o objetivo de conjugarem esforços para o melhoramento e conservação das estradas que ligam as Municipalidades e outros serviços necessários aos munícipes.

O Município de Silvianópolis possui divisas com diversos Municípios na região, interligados por vias vicinais, as quais são utilizadas por munícipes locais para o escoamento de produção agrícola, transporte de mercadorias e a realização de diversos serviços.

A manutenção, conservação e melhoramento das estradas que interligam os municípios circunvizinhos é de interesse público local, pois tem a finalidade de trazer maior conforto e segurança aos usuários, com a possibilidade de dividir os custos e propiciar melhor escoamento das riquezas produzidas no nosso Município, além da possibilidade de empreender esforços em conjunto através do empréstimo de maquinários e conseguir maior efetividade das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Noutra banda, permitirá também que o Município de Silvianópolis receba material inservível de outro Ente para tratamento e apuração dos lucros, sem, contudo, aumentar o efetivo de pessoal que lá já labora.

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Silvianópolis-MG, 25 de agosto de 2021


Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 206/2021

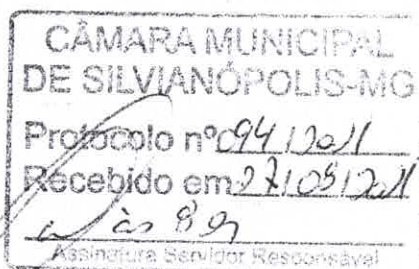
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 23 de Agosto de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 026/2021 de 23 DE AGOSTO DE 2021 que ALTERA OS ARTIGOS 16 E 37 DA LEI MUNICIPAL 970.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

**ALTERA OS ARTIGOS 16 E 37 DA
LEI MUNICIPAL 970**

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito do Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 16 da Lei Municipal nº 970/2021, que passa a ter, doravante, a seguinte redação:

“Art. 16. O COMTUR terá a seguinte composição:

I - 6 (seis) representantes do poder público municipal dos seguintes segmentos: Educação e Cultura, Turismo e Obras.

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil organizada, pertencendo PREFERENCIALMENTE a algum dos seguintes segmentos: setor de restaurantes, bares e hotéis, setor de artesanato, setor de produção associada ao turismo, associações, Cooperativas, setor de Educação e Cultura. Havendo número de interessados maior que o número de vagas, estas serão preenchidas por sorteio, ficando os demais não sorteados como excedentes.

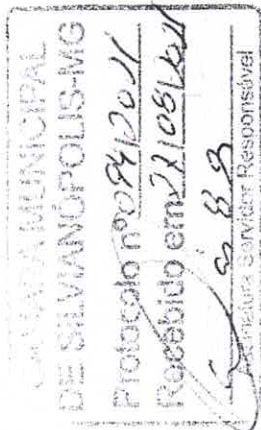
(...)

§ 4º. O Conselheiro, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, convocado pelo Presidente do COMTUR, sem justificativa prévia e escrita, será desligado do COMTUR e substituído de imediato, através de Decreto.

(...)

§ 9º. No caso de desligamento por renúncia ou impedimento de qualquer membro do COMTUR, o cargo vago será ocupado de imediato por designação de substituto pelo Presidente. Quando o representante for do poder executivo será feita designação de substituto pelo Chefe do Poder Executivo para as vagas que ficarem abertas. As substituições serão apenas para completar o biênio do mandato.”

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35
Página 2 de 2

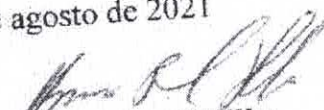
Art. 2º. Fica alterado o artigo 37 da Lei Municipal nº 970/2021, que passa a ter, doravante, a seguinte redação:

“Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Silvianópolis-MG, 23 de agosto de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



Não obstante a Câmara Municipal no exercício da competência de legislar e fiscalizar, poderá, a qualquer momento acompanhar os projetos que se referem a lei ou ainda proporem modificações à ela.

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Silvianópolis-MG, 23 de agosto de 2021



Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO - GAB - PRESIL - 207/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 23 de Agosto de 2021

Substituto nº 006/2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar Projeto de Lei nº 026/2021 de 23 DE AGOSTO DE 2021 que ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 793 DE 28 DE JUNHO DE 2011.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 - Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35
Página 1 de 1

SUBSTITUTIVO Nº 006/2021
AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20/2021

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 793 DE 28 DE
JUNHO DE 2011.

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito do Município de Silvianópolis,
Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

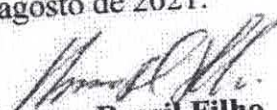
Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 793 de 28 de Junho de
2011, que passa a ter a seguinte redação:

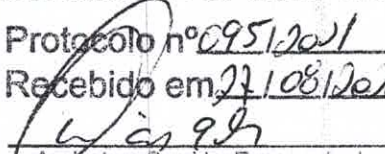
“Art. 2º. A autorização prevista no artigo 1º, será até 31 de dezembro de
2.022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos à 28 de junho de 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Silvianópolis-MG, 23 de agosto de 2021.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 095/2021
Recebido em 23/08/2021

Assinatura Servidor Responsável

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Substituição

Referente ao Projeto de Lei nº 00/2021 de 13 de julho de 2021, que "Altera o Artigo 2º da Lei Municipal Nº 793 de 28 de junho de 2011."

1. Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:

ESPECIFICAÇÕES	2021	2022	2022
Despesa total fixada para o exercício	18.943.618,17	19.606.644,88	20.243.860,82
Despesa com Aluguel Banco do Brasil	46.514,64 (Anual)	46.514,64	46.514,64
Estimativa do Impacto Orçamentário	0,24554%	0,23723%	0,22977%

2. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro Municipal

DOTAÇÃO	Saldo Atual
Dotação: 02.03.01.04.122.0002.2008-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$28.295,28

3. Pagamento no Exercício de 2021 (Ref. Junho a Dezembro/2021):

Data	Valor (R\$)
Até o dia 10/07/2021	3.876,22
Até o dia 10/08/2021	3.876,22
Até o dia 10/09/2021	3.876,22
Até o dia 10/10/2021	3.876,22
Até o dia 10/11/2021	3.876,22
Até o dia 10/12/2021	3.876,22

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 - Fone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1133



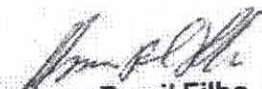
MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS – MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Até o dia	3.876,22
10/01/2022	
TOTAL	27.133,54

4. Declaração do Ordenador de Despesas:

Face às regularidades acima demonstradas, e após o referido projeto de lei ser aprovado, sendo a referida dotação orçamentária já prevista nos instrumentos de planejamento Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizo a contratação da referida despesa.

Silvianópolis-MG, 23 de agosto de 2021.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Com os nossos cumprimentos servimos da presente justificativa para apresentar o projeto de lei que segue em anexo.

O projeto de lei visa prorrogar a autorização legislativa para locação de imóvel para fins comerciais mediante contrato para funcionamento do Banco do Brasil S.A.

O Banco do Brasil, além de ser um grande parceiro da administração pública, oferece empréstimos e linhas de créditos com tarifas diferenciadas dos demais Bancos, principalmente para os produtores do Município.

Assim, é importante que o referido banco continue no nosso município auxiliando a economia circular, além de oferecer boas condições aos nossos munícipes para empréstimos, financiamentos, etc.

O projeto de lei, após devidamente analisado por esta Nobre Casa e, se aprovado, retroagirá seus efeitos para 28/06/2021, quando a autorização legislativa que se refere esta lei perdeu a validade.

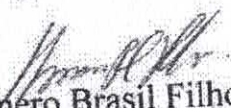
Encaminhamos este substitutivo ao Projeto de Lei 20/2021 pois, depois de debates com alguns nobres vereadores e com o corpo técnico do município, achamos por bem fixar uma data menor para a autorização legislativa para pagamento dos aluguéis, e não mais 05 (cinco) anos da forma proposta. O "meio termo" encontrado por todos os inseridos no referido debate foi 31 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Ante ao exposto, apresentamos o presente projeto de lei a elevada apreciação dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Silvianópolis-MG, 23 de agosto de 2021


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro Cep: 37.560.000 - Fone (035 3451.1200).
18.675.942/0001-35

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL S/A NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS (MG).

Por este instrumento de CONTRATO DE LOCAÇÃO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS (MG), com sede administrativa à Avenida Doutor José Magalhães Carneiro nº 33, inscrita no CNPJ MF sob o nº 18.675.942/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor João Batista Beraldo, doravante chamado apenas LOCATÁRIO, e de outra parte o Senhor Ernesto Muniz, inscrito no CPF nº 159.202.756-34, doravante denominado LOCADOR, celebram o presente contrato para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL S/A NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS (MG), em conformidade com o Processo Licitatório nº 051/2011, Dispensa de Licitação nº 001/2011, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Pelo presente Contrato de Locação firmado pelas partes, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 001/2011 e Processo Administrativo nº 051/2011, o LOCADOR dá em locação um imóvel, com aproximadamente 190,00 (Cento e noventa) metros quadrados, situado na Avenida Doutor José Magalhães Carneiro, nº 80/1, nesta Cidade de Silvianópolis (MG), contendo um cômodo para comércio, um banheiro, um escritório e uma cozinha, em perfeitas condições de uso.

Cláusula Segunda - Uma das partes do imóvel ora locado pelo Município, cerca de 55,00 (Cinquenta e cinco) metros quadrados será exclusivamente destinado à utilização pelo Banco do Brasil S/A, para futura instalação de ponto de atendimento, no Município de Silvianópolis (MG) e a outra parte destinada para uso da EMATER e da Prefeitura em suas diversas atividades.

DO ESTADO DO IMÓVEL:

Cláusula Terceira: O LOCATÁRIO declara haver, nesta data, vistoriado as áreas objeto desta locação, reconhecendo estarem em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza.

Parágrafo único: Finda a locação, obriga-se o LOCATÁRIO a devolver a área locada, no mesmo estado em que a recebeu.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Cláusula Quarta: Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente Dispensa de licitação, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos: Dispensa de Licitação 001/2011 e Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Quinta: Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro Cep: 37.560.000 - Fone (035 3451.1200).
18.675.942/0001-35

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Sexta: A presente locação terá prazo determinado de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a contar da assinatura deste, podendo a mesma ser prorrogada de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, na forma da Lei.

Parágrafo Único: Se por razão de interesse público, o LOCATÁRIO resolver entregar o imóvel ao LOCADOR, antes do prazo previsto nesta cláusula, poderá fazê-lo mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e o pagamento de multa no valor correspondente a 01 (um) aluguel, descontado, proporcionalmente, o período de cumprimento do contrato.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Sétima: O preço da presente locação será de R\$2.525,00(Dois mil quinhentos e vinte cinco reais) mensais, que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao devido, na seguinte conta-corrente de titularidade do LOCATÁRIO: Banco Bradesco, agência 2428-7, conta-corrente 256-9.

§ 1º: O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros do LOCADOR.

§ 2º: O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente e após a apresentação do recibo de pagamento ou documento correspondente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte do LOCADOR.

§ 3º: Eventual atraso no pagamento do aluguel e/ou encargos, implicará na obrigação de o LOCATÁRIO pagar correção monetária de acordo com o índice oficial IGPM/FGV sobre o aluguel inadimplido, além do pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º: O LOCATÁRIO será exclusivamente responsável por todas e quaisquer obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes de suas atividades, realizadas no imóvel objeto deste contrato.

DOS REAJUSTES DE PREÇOS

Cláusula Oitava: O preço ora contratado será reajustado a cada doze meses, utilizando como índice o IGPM/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Nona: - Todas as despesas, encargos e taxas decorrentes do uso do imóvel, tais como a conta de luz e de água do prédio ora locado serão arcados pelo Município LOCATÁRIO e pelo Banco em sua respectiva parte.

Cláusula Décima: - Serão de responsabilidade do LOCADOR, os valores relativos ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG

Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro Cep: 37.560.000 - Fone (035 3451.1200).
18.675.942/0001-35

Cláusula Décima Primeira: O LOCADOR deverá entregar a posse do imóvel objeto deste Contrato, em plenas condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.

Cláusula Décima Segunda: O LOCATÁRIO obriga-se a fazer por sua conta, no espaço locado, todas eventuais reparações de estragos a que der causa, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se seu fosse e responsabilizando-se pela sua manutenção. Obriga-se, ainda, a comunicar ao LOCADOR sobre qualquer anormalidade que eventualmente venha a surgir, relativamente à solidez e segurança da construção, fazendo-o sempre por escrito.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Cláusula Décima Quarta: A presente contratação é vinculada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº 001/2011 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2011.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Quinta: As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica: 0202.04.123.0001.2.002.339036 – Secretaria Administração, finanças e Planejamento – manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sétima: O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste contrato por qualquer uma das partes importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 58, inc. II, 77, 78 e 79 da lei 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava: Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 03 (três) aluguéis vigentes à época da infração, na hipótese de violação pelas partes de qualquer das cláusulas deste instrumento

Cláusula Décima Nona: O LOCATÁRIO não poderá introduzir no imóvel quaisquer benfeitorias sem o consentimento expresso e por escrito do LOCADOR, não tendo o LOCATÁRIO direito a retenção ou indenização pelas benfeitorias efetuadas, mesmo que necessárias e consentidas.

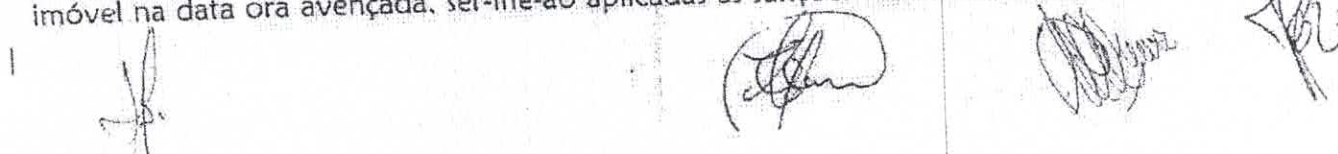
Cláusula Vigésima: Finda a presente locação, o LOCATÁRIO obriga-se a devolver o imóvel ora locado nas mesmas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria a ser realizado no momento da assinatura deste contrato.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Vigésima Primeira: Aos casos omissos, ou seja, não previstos no presente termo serão aplicadas às disposições previstas na Lei de Locações (Lei Federal nº 8.245/91).

DO EVENTUAL INADIMPLEMENTO QUANTO À DATA DE ENTREGA DA POSSE DO IMÓVEL:

Cláusula Vigésima Segunda: Na eventual hipótese de o LOCADOR não entregar a posse do imóvel na data ora avençada, ser-lhe-ão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 87,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
Avenida Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33 Centro Cep: 37.560.000 - Fone (035 3451.1200).
18.675.942/0001-35

da Lei 8.666/93, quais sejam: multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na liberação do imóvel a ser locado, Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente, a advertência, a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (24 (vinte e quatro) meses), e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

DA TOLERÂNCIA

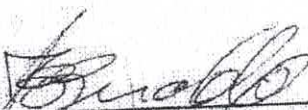
Cláusula Vigésima Terceira: Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esse mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, sem caracterizar novação, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta: Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Silvianópolis, MG, 24 de outubro 2011.



Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG)

João Batista Beraldo
LOCATÁRIO



Ernesto Muniz
LOCADOR

Testemunhas:



Nome: Andreza Lima Rocha Soares
CPF: 033.002.486-80



Nome: Celia Maria Lima Muniz
CPF: 853.898.548-53



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

1º (PRIMEIRO) DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL S/A NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS MG.

Pelo presente contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG, sediada à Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro em Silvianópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.942/0001-35, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Benedito Porfírio Borges, portador do RG nº M-1.630.480 – SSP/MG e CPF nº 375.427.456-20, residente e domiciliado à Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 267 – Centro em Silvianópolis/MG, e do outro lado o Sr. **ERNESTO MUNIZ**, inscrito no CPF nº 159.202.756-34, e RG nº 6.790.342 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Sagrados Corações, nº 393, Centro em Silvianópolis/MG, designado CONTRATADA, têm entre si justo o contratado para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL S/A NO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS (MG)**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 051/2011. Dispensa de Licitação nº 001/2011, do contrato firmado em 24 de outubro de 2011 e sob regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, na qual se regerá pelas seguintes condições:

A JUSTIFICATIVA: A Presente Alteração Contratual é para atender ao aumento no prazo contratual conforme o Art. 2º da Lei Municipal nº 793/2011, é de interesse da CONTRATANTE e está sustentando nas seguintes razões:

I - Pelo presente Termo de Prorrogação do contrato de locação, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 001/2011 e Processo Administrativo nº 051/2011, referente à locação um imóvel, com aproximadamente 190,00 (cento e noventa) metros quadrados, situado na Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 80/1, Centro, nesta cidade de Silvianópolis/MG;

II - Após minuciosa análise pela Secretaria Geral da Prefeitura juntamente com o Gabinete da Prefeitura e, a necessidade da continuidade da locação do cômodo onde está instalada a Agência de Atendimento do Banco do Brasil S/A, neste Município, verificou a necessidade da prorrogação do contrato, mantendo-se os mesmos preços reajustáveis de acordo com o contrato original, pagos mensalmente, para que a população de Silvianópolis continue com os serviços prestados que o Banco do Brasil oferece, proporcionando facilidade no retorno de suas necessidades,

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.560-000 – Telefone: (35) 3451-1200 - Fax (35) 3451-1438



MUNICIPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

Fica prorrogado o prazo contratual para 05 (cinco) anos, com início de vigência inicial em 24 de novembro de 2016, em conformidade com a Lei Municipal nº 793/2011, em seu artigo 2º mantendo-se as demais cláusulas do Contrato Original em vigência.

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Silvianópolis/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões e para as ações referentes ao presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

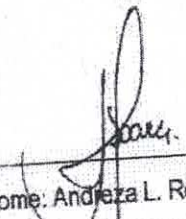
Silvianópolis/MG, 21 de outubro de 2016


BENEDITO PORFÍRIO BORGES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ERNESTO MUNIZ
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Vando Fernandes Vieira
CPF: 071.605.106-07


Nome: Andreza L. Rocha Soares
CPF: 033.002.486-80

Fwd: Segue anexo Ofício N° 034 2021

1 mensagem

Edimar Fabiano de Almeida Fabiano <efacontabilidadecms@gmail.com>
Para: Câmara Municipal de Silvianópolis-MG <camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br>

26 de agosto de 2021 18:10

----- Forwarded message -----

De: **Renata Santos** <renataribe@yahoo.com.br>

Date: quinta, 26/08/2021 à(s) 17:59

Subject: Re: Segue anexo Ofício N° 034 2021

To: Edimar Fabiano de Almeida Fabiano <efacontabilidadecms@gmail.com>

Prezado Edimar,

Para o PPA preciso também dos valores detalhados por dotações dos anos de 2023, 2024 e 2025 assim como o Orçamento de 2022 que você me enviou. Certamente você deve ter algum relatório que detalhe pois chegou ao valor total por ação. Aguardo com urgência.

Att.

Renata Ribeiro

Em quinta-feira, 26 de agosto de 2021 15:35:30 BRT, Renata Santos <renataribe@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Recebido.

Att.

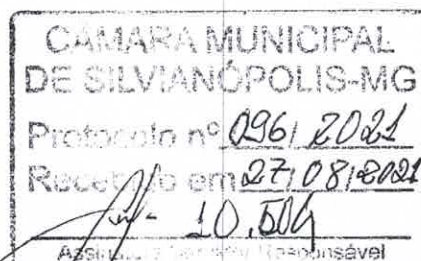
Renata Ribeiro

Em quinta-feira, 26 de agosto de 2021 14:11:27 BRT, Edimar Fabiano de Almeida Fabiano <efacontabilidadecms@gmail.com> escreveu:

Boa Tarde Renata;

Segue em anexo Ofício N° 034 2021

Att, Edimar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 211/2021

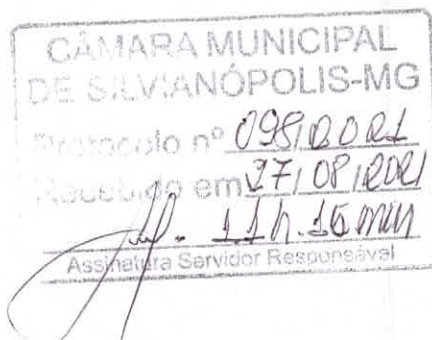
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DA LISTA DE NUMERAÇÃO DOS
PROJETOS DE LEIS.**

Silvianópolis 26 de Agosto de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, solicitar desta Casa Legislativa a listagem contendo as numerações dos Projetos de Leis referentes ao ano de 2021 enviados para os nobres Edis, a fim de um acompanhamento técnico e referencial da Legislação.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis



Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 22 de julho de 2021

Senhor Deputado,

De ordem do Governador Romeu Zema, informo a V.Exa. que a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais irá publicar na data de 23 de julho, as designações e remoções de Delegados e Escrivães em diversos municípios.

Segue, abaixo, o município de seu interesse que será atendido, bem como as informações do número de vagas preenchidas, as carreiras, o tipo (designação ou remoção) e a situação (acréscimo ou reposição):

Esta é mais uma ação do Governo de Minas, proporcionando condições de melhorias para os municípios, proporcionando mais segurança para o cidadão.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Silvianópolis 1; ESCRIVÃO; DESIGNAÇÃO; REPOSIÇÃO

Atenciosamente,

Joaquim Francisco Neto e Silva
Delegado-Geral de Polícia
Chefe da Polícia Civil

Exmo. Sr.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Capital



RECEBEMOS
EM 26/08/2021
NOME: <u>BCB Silva</u>
RG/CPF: _____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. 1.652/2021/SGM

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

Com muita satisfação, compartilhamos a “Cartilha Sempre Vivas: Serviços de Atendimento à Mulher”. O material reúne informações relevantes sobre a Lei Maria da Penha, os direitos das mulheres e os locais e as formas de atendimento diante de uma situação de violação de direitos. O enfrentamento à violência doméstica e ao feminicídio é uma constante preocupação desta Casa.

Com uma linguagem acessível e objetiva, a cartilha pretende ampliar a divulgação dos direitos e serviços disponíveis no Estado, especialmente no interior, onde as informações sobre a Lei Maria da Penha, inclusive o conhecimento básico das situações que se configuram como violência, ainda não têm o devido alcance.

Destacamos, ainda, que a cartilha é um desdobramento das atividades do Sempre Vivas, evento realizado anualmente pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para marcar o Dia Internacional da Mulher, e que se transformou em espaço de referência do debate sobre políticas públicas e os direitos das mineiras. O material foi produzido graças a uma construção coletiva e colaborativa envolvendo diversos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, aos quais registramos nossos agradecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para convidar esta instituição a somar esforços na divulgação deste material e ampliar a sua repercussão para quem dele possa necessitar. Além da versão impressa, a cartilha também pode ser acessada e compartilhada de forma virtual no portal da Assembleia (almg.gov.br/semprevivas) ou diretamente no link <https://bit.ly/3trmBHB>.

Reiteramos que é a partir das discussões, da proposição e da fiscalização das políticas públicas e da escuta atenta e democrática da população mineira que a Assembleia se propõe a participar da construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas e todos.

Atenciosamente,

Deputado Agostinho Patrus
Presidente da ALMG

Deputada Ana Paula Siqueira
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 085/2021/GSPCMS

Silvianópolis (MG), 23 de junho de 2021

A Presidência da CP-JLRFOs

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal encaminha extra reunião a Comissão Permanente competente da Câmara Municipal as matérias dos Projetos de Leis Municipais de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para estudo, análise e Parecer às mesmas.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal, em atenção ao Art. 93 do Regimento Interno da Casa, entrega extra reunião a Comissão Permanente competente, os Projetos de Leis de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, para estudo, análise e Parecer às matérias:

1. Projeto de Lei Municipal Nº 021/2021, que altera dispositivo da Lei Municipal 977/2021 que autoriza empréstimo junto ao banco BDMG;
2. Projeto de Lei Municipal Nº 022/2021, que institui a Tarifa Social de Água no município;
3. Projeto de Lei Municipal Nº 023/2021, que institui a Unidade Fiscal Municipal – UFM como valor de referência para efeitos de cálculos monetários pertencentes a Fazenda Pública Municipal;
4. Projeto de Lei Municipal Nº 024/2021, que autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito especial;
5. Projeto de Lei Municipal 025/2021, que altera disposição da Lei Municipal 972/2021 que autoriza a transferência de imóvel municipal para a atividade industrial.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssima Senhora

Viviane Aparecida Nery Silva

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 086/2021/GSPCMS

Silvianópolis, 27 de agosto de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG
Recebido em ____/____/____
Ass. Servidor Responsável

Assunto: A Presidência da Câmara remete o ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2021, para cumprimento ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal de Silvianópolis.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe são conferidas, vem ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em observância ao Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o ato normativo a seguir para publicação e afixação na Sede do Poder Executivo, produzindo seus efeitos normativos em decorrência de vigência (01/03/2020) da disposição da Constituição Municipal – Lei Orgânica Municipal supra referenciada:

1. ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2021, que “ALTERA A DATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 31/08/2021 PARA O DIA 01/09/2021, TENDO EM VISTA MATÉRIAS EM PROJETOS DE LEIS PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 025/2021/CP-JLRFOs

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, vem ao Plenário requer para que a matéria do Substitutivo Nº 005/2021 ao Projeto de Lei Nº 018/2021, que versa sobre aprimoramentos a lei de concessão de incentivos – 856/2014, e as matérias dos Projetos de Leis Nº 021/2021, que altera dispositivo da Lei Municipal 977/2021 que autoriza empréstimo junto ao banco BDMG, Nº 022/2021, que institui a Tarifa Social de Água no município, sejam apreciados e deliberados com as dispensas regimentais, em Votação de Turno Único na Reunião Deliberativa do dia 31/08/2021.

Sala das Comissões Virtual, 25 de agosto de 2021

Viviane Aparecida Nery Silva
Presidente da CP-JLRFOs

João G. Carvalho da Silva
Relator da CP-JLRFOs

Degiane Domingues da Silva
Membro da CP-JLRFOs



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
AV. Joaquim Mendes de Magalhães, Nº 10, Centro

PUBLICADO EM
27/08/2021

No átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado para publicação ao Executivo pelo Ofício Nº 086/2021/GSPCMS, para conhecimento público nos termos do Art. 108 da LOMS.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2021

ALTERA A DATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 31/08/2021 PARA O DIA 01/09/2021, TENDO EM VISTA MATÉRIAS EM PROJETOS DE LEIS PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições contidas no Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, em especial ao inciso I do mesmo artigo,

RESOLVE:

Art. 1º. A 30ª (Trigésima) Reunião Ordinária do Plenário da Câmara Municipal se realizada no dia 01 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A reunião ordinária é remarcada de 30/08/2021 para 01/09/2021 para apreciação e matérias em projetos de leis.

Art. 2º. Registre-se, Publique-se; Oficie-se.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 27 de agosto de 2021

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 018/2021

“Autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais para microempresa e empresa de pequeno porte no município e estabelece outras providências.”

Solicitante: Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade do PL 01582021.

i – Relatório

Consultado pelos membros da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis sobre a legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei que Autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais para microempresa e empresa de pequeno porte no município e estabelece outras providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Autoriza a concessão de incentivos ao desenvolvimento das atividades econômicas e industriais para microempresa e empresa de pequeno porte no município e estabelece outras providências.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição merece retoques, uma vez que não respeitados os dispositivos legais.

Apesar de formalmente bem elaborado, o projeto deve ser emendado pela comissão ou de outra forma devolvido ao executivo para correções, visto a vinculação do pagamento de aluguel ao salário mínimo, conforme disposto no art. 4º



CÂMARA MUNICIPAL DE SYLVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

do presente PL, o que é juridicamente impossível, como já mencionado em pareceres anteriores dessa consultoria jurídica.

Reza a parte final do inciso IV do art. 7º da Constituição Federal:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...)"

Como já mencionado em pareceres anteriores, este tipo de vinculação desvirtua a figura do salário mínimo, pois retira a base de satisfação das obrigações laborais que este instituto deve apresentar e impõe a este a figura de índice indexador.

O salário mínimo foi criado com o objetivo do atendimento das necessidades básicas do trabalhador, não podendo este instituto ser banalizado, nem ter a sua função substituída pelos aplicadores do direito, tornando-se inconstitucional qualquer ato desta natureza.

Além disso deve ser apresentado pelo Executivo Municipal o Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração do Ordenador da Despesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Também como mencionado em pareceres anteriores, para a consecução da finalidade legal de responsabilidade na gestão fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000 impõe deveres aos gestores quando suas ações se destinarem à geração de despesas e assunção de obrigações.

A regra é que o aumento de despesas e a assunção de obrigações pelo Poder Público sejam precedidas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal das contas públicas mediante gestão responsável. A inobservância desse preceito basilar pode caracterizar as despesas públicas como irregulares ou lesivas ao patrimônio público, conforme dispõe o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA e MARCELO JUCÁ LISBOA:

"Substancialmente, o aumento de despesa deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e a necessidade de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Ademais, essas normas constituem condição prévia para o empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras, e a desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. Portanto, as medidas previstas nos arts. 16 e 17, da LRF, combinadas com as restrições à renúncia de receita previstas no art. 14, da LRF, buscam o



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

equilíbrio fiscal e, mais uma vez, instrumentalizam a almejada responsabilidade na gestão fiscal. Consequência disso, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa e a assunção de obrigação que não atendam a esses requisitos. Além de comprovar a existência de recursos orçamentários e a adequação da despesa com as leis de natureza orçamentária (LOA, LDO e PP), é preciso que se demonstre a viabilidade financeira para a assunção da obrigação, com a possibilidade real de pagamento durante o exercício financeiro, a fim de evitar o desequilíbrio das contas públicas. (Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, 2ª ed., rev. ampl. Atual. - Salvador: Editora Juspodivm, 2015, pp. 131-132.)”

Como última observação temos que dispõe o art. 8º do presente PL:

“Art. 8º Fica criado o Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, que será responsável pela análise, verificação e julgamento das propostas de concessão de incentivos fiscais.

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Incentivos Fiscais, terá seu funcionamento e atribuições específicas definidos em Decreto Municipal, com a seguinte composição:

- I. Um representante da Procuradoria do Município de Silvianópolis;*
- II. Um representante do setor de Tributos do Município de Silvianópolis;*
- III. Um representante do setor de Planejamento Urbano do Município de Silvianópolis;*
- IV. Um representante da Câmara Municipal de Silvianópolis;*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Um representante da sociedade civil de Silvianópolis."

Verifica-se, que no intitulado Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, consta como parte do mesmo um representante da Câmara Municipal.

Apesar do nome "Grupo Executivo", o mesmo nada mais é que um Conselho Gestor para os casos relacionados. Sendo um Conselho estaria o Legislativo proibido de participar tendo em vista a separação dos poderes e a atividade fiscalizadora, como principal atribuição do vereador.

Na Lei Orgânica do Município de Silvianópolis, o artigo 6º está assim redigido:

"Art. 6º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo."

Na simples leitura do artigo temos que a participação é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo.

O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da câmara de vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal. Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes, bem como o artigo 6º e 173 da Constituição Estadual de Minas Gerais, que, na mesma esteira da Constituição Federal, classifica como poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Legislativo, o Executivo e o Judiciário, acrescentando a vedação de que o cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro.

Segundo o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, também não é possível a participação de qualquer representante da câmara, ainda que não seja parlamentar. Essa questão foi decidida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) 1.0000.14.023186-1/000. Entretanto, é importante salientar que os vereadores podem e devem acompanhar os trabalhos dos conselhos municipais, uma vez que a câmara municipal é órgão de controle externo da Administração Pública local.

Da forma que está o PL estaria violando dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, notadamente os adiante colacionados:

“Art. 6º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuição e, a que for investido na função de um deles, exercer a do outro.

Art. 173 - São Poderes do Município, independentemente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, e, a quem for investido na função de um deles, exercer a de outro.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Neste contexto, ao reservar-se uma vaga para representante indicado pelo Poder Legislativo, restaria violado o princípio da independência e separação entre os poderes, insculpido no artigo 6º, da Constituição Mineira.

Acerca do tema, João Jampaolo Júnior, ensina que:

“...as leis orgânicas municipais elencam como matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo as que tratam da criação, extinção ou transformações de cargos, funções ou empregos públicos municipais na administração direta, autárquica ou fundacional; fixação ou aumento de remuneração dos servidores públicos municipais; regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores, organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração; criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal; plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dentre outros casos previstos na Lei Maior do Município”. (In O Processo Legislativo Municipal, Ed. Direito, 1977, pág. 77)

A aproximação entre o Poder Legislativo e o conselho é fundamental, pois ambos têm um papel importante de fiscalização das ações e serviços das áreas sociais, bem como dos recursos nela aplicados. Tal papel fortalece a construção conjunta da democracia representativa (vereadores) e da democracia participativa (conselheiros).



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos, dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura, edita, tão somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais, apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório, genérico e abstrato, o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração. (...) A interferência de um Poder no outro é ilegítima, por atentatória à separação institucional de suas funções (CF, art. 2º). Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são, incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias. Em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

é, normas abstratas, gerais, e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração (...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental" (Direito Municipal Brasileiro, 1ª ed., São Paulo, Malheiros. 2000, pgs. 506-507 - ADIN 152.220-0/9-00).

O Supremo Tribunal Federal divulga no seu sítio um capítulo denominado "A Constituição e o Supremo" no qual elenca diversos precedentes relacionados com artigos da CF/88. Entre os relativos ao artigo 2º, podemos citar o seguinte julgado:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

"A ação direta foi proposta em face da EC 24/2002 do Estado de Alagoas, a qual dispôs sobre a organização e a estruturação do Conselho Estadual de Educação, órgão integrante da administração pública que desempenha funções administrativas afetas ao Poder Executivo, conferindo à Assembleia Legislativa o direito de indicar um representante seu para fazer parte do Conselho. A disciplina



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

normativa pertinente ao processo de criação, estruturação e definição das atribuições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual, ainda que por meio de emenda constitucional, revela matéria que se insere, por sua natureza, entre as de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo local, pelo que disposto no art. 61, § 1º, II, e, da CF. (...) A EC 24/2002 do Estado de Alagoas incide também em afronta ao princípio da separação dos Poderes. Ao impor a indicação pelo Poder Legislativo estadual de um representante seu no Conselho Estadual de Educação, cria modelo de contrapeso que não guarda similitude com os parâmetros da CF. Resulta, portanto, em interferência ilegítima de um Poder sobre o outro, caracterizando manifesta intromissão na função confiada ao chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior e dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública.” (ADI 2.654, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 13-8-2014, Plenário, DJE de 9-10-2014.)

Desse modo, segundo uma interpretação mais rigorosa da LOM, Constituição Mineira e da Constituição Federal pelo princípio da simetria, não poderia o vereador, como representante do Poder Legislativo, compor conselho ou comissão municipal integrante do Poder Executivo.

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 018/2021 possui vício constitucional, com base nos precedentes citados, entendendo que não é possível



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

a vinculação das multas ao salário mínimo, nem participação de vereador em seu Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, podendo nos dois casos a comissão emendar o projeto para estabelecer valores de referência municipal ou valores em moeda corrente nacional, e excluir a participação de vereador ou servidor do Legislativo, ou de outra forma devolver ao executivo para as devidas correções.

Deve, por fim, a comissão solicitar ao Executivo o impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador da despesa nos termos da Lei 101/2000.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem a comissão.

Silvianópolis, 21 de junho de 2021.

ALESSANDRO VIEIRA MENDES

OAB/MG – 81.165

Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 021/2021

**“Altera artigo 1º da Lei Municipal nº
977 de 14 de julho de 2021.”**

Solicitante: Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade do PL 021/2021.

I – Relatório

Consultado pelos membros da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis sobre a legalidade e constitucionalidade de Projeto de Lei que Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 977 de 14 de julho de 2021.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 977 de 14 de julho de 2021.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição Altera artigo 1º da Lei Municipal nº 977 de 14 de julho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 021/2021 não possui vício constitucional ou legal, devendo ser remetido ao plenário para apreciação.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem a comissão.

Silvianópolis, 25 de agosto de 2021.

RICARDO
BRANDAO:85619280691

Assinado de forma digital por RICARDO
BRANDAO:85619280691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR, CERTDATA,
ou=16986332000127, cn=RICARDO BRANDAO:85619280691
Dados: 2021.08.25 16:13:06 -03'00'

RICARDO BRANDÃO

OAB/MG – 115.073

Consultor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2021 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

“AUTORIZA A MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO ENTREGAR BENS OCIOSOS OU INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL, A SEREM DESINCORPORADOS ADMINISTRATIVAMENTE E BAIXADOS DO SEU PATRIMÔNIO POR TRANSFERÊNCIAS AO ACERVO PATRIMONIAL DOS BENS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, faz saber conforme o Art. 23 do Regimento Interno, que o Plenário da Casa aprova, e a Senhora Presidente de acordo com que dispõe o Art. 25 do mesmo Regimento Interno promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica a Presidência da Mesa da Câmara Municipal de Silvianópolis. Autorizar a expedir por ato administrativo as entregas de bens que se encontram ociosos ou inservíveis em relação e uso pela Câmara Municipal, os quais reúnem às seguintes características:

Nº	Descrição do Patrimônio	Nº Plaqueta
01	Monitor de computador branco 15" Modelo CB560BA	006
02	CPU AMD52X Max LG - Branco	183
03	CPU LG 52 Max - Branco	009
04	Copiadora antiga minolta CS Pro EP1031 - Branca	019
05	Fragmentadora Secreta 1502x - Preta	007211
06	Fragmentadora Secreta 1000SB - Preta	001208
07	Item	Item
08	Fonte Multitec AC Full Ranger - 12v 10A - Preta	001203
09	Receptor de sinal de TV via Satélite VSR 2000 VISION	001204



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

10	Máquina impressora de empenho Branca Epson X 1180	008
11	Telefone sem fio Preto Panasonic KXTC 10 5LBB	018
12	CPU Satellite INT Branco	005
13	Mouse Genius Branco antigo	001214
14	Teclado Branco ano 2003	012
15	Fone fax Panasonic KX FT 26 Face Down Max 10 Sheets	568
16	Purificador e água Purifive Latina	000553
17	Teclado Preto Multilazer	000501
18	Mouse Preto New LPNK	000555
19	Calculadora elétrica elyin UR 6120	000039
20	CX papel empenho RR Donnelley Modelo CAPED 8500	-
21	CX Papel Formulário Contínuo Alcalino 240x280	-
22	Armário Cinza que ficava na contabilidade	0028
23	Telefone Preto Stracta que ficava na Secretaria	000546
24	Mesa de madeira 110x0.64x0.77 ficava contabilidade	067
25	Telefone KXT-30265 Antigo	000552
26	Relógio e Parede Nativo	000560
27	Calculadora Zeta (Preta)	00564
28	Carregador e Notebook Preto Liteon	000563
29	2 Pneus (Marca Cinturado P4)	-
30	Mesinha Preta de vidro que ficava no rol de entrada	000567
31	Antiga porta de balcão que ficava na Secretaria	-
32	Prateleiras de madeira que ficava na porta perto das bandeiras	-
33	Caixinha com restos de madeira pequenas	-
34	5 lâmpadas antigas queimadas	-
35	-	-
36	7 sacos de lixo cheio de papel	-
37	3 tapetes e chão (Preto-verde-marom)	-
38	Lixeira antiga da Dom Nery	175



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

39	Radiador antigo PA66-G30	-
40	Talha de água antiga pequena vitória (suporte)	000569
41	Pequeno mastro de ferro com lança - branco	00576
42	Pequeno mastro de ferro com lança - branco	00577
43	Pequeno mastro de ferro com lança - branco	00578
44	Pequeno mastro de ferro sem lança - branco	00581
45	Cortinas antigas brancas com 2,30m	571
46	Cortinas antigas brancas com 2,30m	00579
46-A	Peça cortina antiga branca com 2,30m	00880
47	CX Papel formulário antigo 375 x 280mm	-
48	Furador antigo quebrado (Péssimo)	037
49	Peça de colocar durex bandeirante (Péssimo) Grande	0287
50	Peça de colocar durex bandeirante (Péssimo) pequeno	00562
51	Furador antigo Pequeno Preto (Péssimo)	00561
52	Bateria de nobreak Systin Ragteck	00295
53	Bateria Preta Unipower UP 1270 Seg	00565
54	Pisca Pisca antigo	-
55	Correntes de Percianas antigas	-
56	Papel Fax Telicopy - 7 bolsinas de 30m x 216mm	-
57	Câmera de monitoramento GIGA	0566
58	Câmera e Monitoramento IR 30 Digital	0596
59	Câmera e Monitoramento Hikvision Turbo HD	00525
60	Grampeador Maped (estragado)	00595
61	Fonte CPU Coletex CT 28455 (queimada)	00590
62	Placa de Computador e adaptado Seagate	-
63	Lâmpadas de emergências que não funcionam Key West	-
64	Câmara de monitoramento Kikvision Turbo HD	00594
65	3 Rolinhos de Papel Branco Bignardi	-
66	06 Porta Retrato de Vidro	-
67	Mesa de Som Watison MXS 8 II	077
68	Receptor das câmeras Lux Vision LU- Dur 06 - H264-	1207



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

	16CH	
69	Espelho interrupto (tomada) 33 unidades	-
70	Espelho interruptor (tomada) 24 unidades	-
71	Tonalizaor 1 Caixa	-
72	Telefone unicom 372097 Pat. 029	-
73	Fax Dom Nery Pat 003	
74	Taper Sony (som automotivo) Pat. 0572 1 unidade	-
75	Suporte p/ lâmpadas cilíndricas 62cm 3 unidades	-
76	Suporte p/ lâmpadas cilíndricas 125cm 4 unidades	-
77	Lâmpadas fluorescentes cilíndricas 60cm 4 unidades	-
78	Lâmpadas fluorescentes cilíndricas 120cm 3 unidades	-
79	Suporte c/ lâmpada cilíndricas 150cm 10 unidades	-
80	Lâmpadas fluorescentes espiral 85w 6 unidades	-
81	Lâmpadas ultra luz 3 unidades	-
82	Lâmpadas Lun espiral 44w 1 unidades	-
83	Caixas de Som	1205
84	Lâmpadas coloridas (enfeite de natal)	593
85	Porta retrato de vidro (6 unidade)	-
86	Tripe antigo de madeira para 4 bandeiras	907
87	Microfone Preto antigo cardioid Leson SM-45 (Pequeno)	091
88	Microfone Branco antigo Dynamic (pequeno)	093
89	Caixinha Preta de Microfone TSI Proms 115	078
90	Adaptor de Microfone Caution HD 41N243-1	083
91	Microfone Dynamic CSR 505 (pequeno)	094
92	Microfone Preto TSI (Grande)	088
93	Microfone Preto TSI (Grande)	090
94	Adaptador de Microfone caution HD 41N243-1	085
95	Microfone Preto Pequeno CSP	092
96	Microfone Preto grande TSI	089
97	Caixinha Preta de Microfone TSI pro MS115	079
98	Fios e cabos de Microfones antigos	-



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

99	Placas de computador antigos	-
100	Porta Papel Branco	0599
101	Porta copo antigo redondo	0600
102	Porta copo antigo redondo	0592
103	Saboneteira antiga (quebrada)	0591
104	Antiga mangueira branca	-
105	Luminaria antiga branca	540
106	Luminaria antiga branca	570
107	Lâmpadas Fluorescentes (estão acendendo)	-
108	1 lata de cimento empedrado	-
109	6 sacos de brita	-
110	10 sacos de areia	-
111	TP linck usado preto dlink green	0585
112	Nobrek Micron (microprocessador ragtech)	174
113	CX formulário Pratic Form	-
114	Armário sala da recepção	029/0271
115	-	-
116	Suporte p bandeira	0177
117	Impressora Samsung branca	0171
118	-	-
119	-	-
120	Ventilador ventisilva alto	282
121	4 tonner Chinamate preto (copiadora antiga)	-
122	2 barras de ferro de portas antigas	-
123	2 saco de cimento empedrado	-

Art. 2º. Os citados bens se desincorporam por baixa no sistema de registro de patrimônio da Câmara Municipal e Silvianópolis; face as suas transferências ao acervo patrimonial dos bens da Prefeitura do Município de Silvianópolis, e, pelo descarte daqueles bens que apresentam precário estado e condição de conservação.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigência a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

Silvianópolis, 05 de agosto de 2021

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de bens adquiridos pela Câmara Municipal para seu uso interno e externo e que atualmente encontram-se ociosos ou inservíveis, ocupando espaços, em nossos arquivos, face a situação de não uso desses, atendendo recomendação da Comissão Especial de Organização de Bens Servíveis e Inservíveis e Expedientes dos Arquivos da Câmara Municipal e da Comissão Especial de Inventário Anual, trazemos a proposta ao plenário para talvez darmos um reaproveitamento aqueles que apresentam condições, ou, para que sejam descartados e possibilite abrir espaços no arquivos desta Casa Legislativa.

Contamos com a aprovação das colegas vereadoras e vereadores.

Osmar Benedito dos Reis
Vice-Presidente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

João Carvalho da Silva
Secretário da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDA

**EMENDA PROPOSTA PELO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS MENDES A
DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2021, MATÉRIA DE
INICIATIVA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE
TARIFA SOCIAL NO MUNICÍPIO; SENDO A SEGUINTE:**

- Emenda Aditiva Nº 008/2021, acrescenta-se o inciso I ao Art. 2º;

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores

O Vereador que esta subscreve vem propor a emenda a matéria tendo em vista o necessário atendimento aquelas pessoas em caráter de vulnerabilidade que procuram o CRAS, mas não se encontram cadastradas aos Programas Sociais o Governo Federal (CadÚnico), sendo assim apresentado conto com a aprovação dos nobres colegas.

Art. 1º - Emenda Aditiva Nº 008/2021, acrescenta-se o inciso I ao Art. 2º:

Acrescenta-se o inciso I ao Art. 2º para que o Poder Executivo possa realizar atendimento aquelas famílias que não estão cadastradas nos programas governamentais, mas passam por período e vulnerabilidade:

Art. 2º. (...)

I- Poderá ser beneficiário desta lei também mediante laudo fundamentado da assistência social o município.

Silvianópolis em 01 de setembro de 2021

**Francisco de Assis Mendes
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENDAS

**EMENDAS EM PROPOSTAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA,
LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS A DISPOSITIVOS DO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2021, MATÉRIA DE INICIATIVA O SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE TARIFA SOCIAL NO
MUNICÍPIO; SENDO AS SEGUINTEs:**

- Emenda Modificativa Nº 003/2021 ao inciso I do Parágrafo único do Art. 1º;
- Emenda Modificativa Nº 004/2021 ao § 2º do Art. 2º;
- Emenda Aditiva Nº 004/2021, acrescentando-se o § 3º ao Art. 2º;
- Emenda Supressiva/Modificativa Nº 001/2021, aos artigos 6º em duplicidade renumerando o artigo 7º para 6º;

Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Silvianópolis,

Senhor Vice Presidente

Senhoras Secretário da Mesa Diretora desta Casa de Leis

A Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis traz ao Plenário a sua proposta em Emendas após o estudo e análise realizado exame técnico na reunião deste órgão colegiado. Visando dar necessárias adequações em atendimento as demandas municipais através de alterações em textos redacionais de artigos e dispositivos contidos no projeto de lei original, cumprindo-se as atribuições e competências deste legislativo em zelar e cuidar quanto a formalização da construção de leis em consonância ao ordenamento jurídico municipal em vigência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 1º - Emenda Modificativa Nº 001 de 2021 ao inciso I do Parágrafo único do Art. 1º

Em vista de determinação legal às Estimativas e Compensação de Renúncia de Receita – Demonstrativo VII da Lei de Diretrizes Orçamentárias que determina que “Não existe renúncia de receita para os próximos exercícios”, dá-se nova redação conforme a seguir:

“I- Para a parcela de consumo de até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 95% (noventa e cinco por cento);”

Art. 2º - Emenda Modificativa Nº 004/2021 ao § 2º do Art. 2º

Tendo em vista que a participação do Legislativo Municipal na construção de ações em projetos de lei em prol da municipalidade, modifica-se a redação conforme a seguir:

“Art. 2º. (...)

(...)

§2º. Poderá o Poder Executivo instituir, mediante lei, outros requisitos para obtenção da tarifa social, como a limitação de renda per capita dos moradores do imóvel a qual o beneficiário será deferido.

§3º. O Poder Executivo publicará anualmente, nos termos do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal, o número total de famílias contempladas pelo programa e o volume em metros cúbicos (m³) de consumo de água destinado aos contemplados”.

Art. 3º. Emenda Supressiva/Modificativa Nº 001/2021, aos artigos 6º em duplicidade renumerando o artigo 7º para 6º:

Constatado que na matéria constam dois artigos 6º, estando a numeração em duplicidade, para identificá-los, consideramos que o primeiro que versa sobre a concessão de anistias pode ser proposto futuramente por projeto de lei específico tendo em vista que não se reveste o objeto do dispositivo da matéria em estudo e análise pelo legislativo, dos impactos orçamentários e leis municipais aplicáveis que dão o condão de legalidade para tal iniciativa; e, considerando que no segundo (artigo 6º) que expressa que a partir da sanção da lei não se faz necessária a participação do legislativo para construção de políticas públicas quanto ao tema, suprime-se as disposições contidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

nos artigos 6º. E renumera a disposição expressa em artigo 7º para constar na sequencia cronológica como artigo 6º. conforme redação a seguir:

“Art. 5º. (...)

Art. 6º. Suprimido

Art. 6º. Suprimido

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Silvianópolis em 25 de agosto de 2021

Viviane Aparecida Nery Silva
Presidente da CP-JLRFOs

João Guilherme Carvalho da Silva
Relator da CP-JLRFOs

Degiane Domingues da Silva
Membro da CP-JLRFOs



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Travessa Vicente Benedito Nogueira, SN, Centro, Silvianópolis – MG
(35) 34511878 – (35) 99859-8160 – cmassilvianopolis@hotmail.com

Ofício: 07/2021

Assunto: Convite para a VIIª Conferência Municipal de Assistência Social.

**Ao Senhor presidente da Câmara Municipal
FRANCISCO DE ASSIS MENDES**

Venho por meio deste, convidá-lo a participar da VIIª Conferência Municipal de Assistência Social, no dia 31 de agosto de 2021, às 18h, no salão do CIEMSA, conforme convite em anexo.

A conferência tem como tema: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social", no qual será dividido em 5 eixos de modo a favorecer o debate.

A sua presença como autoridade municipal é indispensável para composição da mesa.

Silvianópolis, 24 de agosto de 2021.

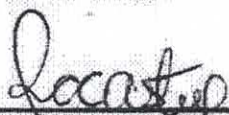
Rita de Cássia Castro
Presidente do CMAS



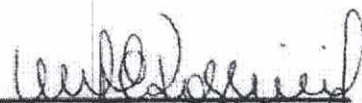
VIIª Conferência Municipal de Assistência Social

Convite

O Conselho Municipal de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, têm o prazer de convidá-lo para participar da VIIª Conferência municipal de Assistência Social de Silvianópolis, a realizar-se no dia 31 de agosto de 2021, às 18h, no salão do CIEMSA, localizado na Rua Cônego Paulo Monteiro, Centro, Silvianópolis - MG.



Rita de Cássia Castro
Presidente do CMAS



Walkíria Elisabete Rossini
Secretária de Assistência Social



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 0971/2021

Recebido em 27/08/2021

10.55h.

Assinatura Servidor Responsável